Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



טוע.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº349/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12175/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Coordenadoria de Administração SEFAZ
- **4- Exercício:** 2021
- **5- Responsável:** Sr. Alexandre Siqueira de Medeiros e Sra. Alana Barbosa Valerio Tomaz
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 410/2023-DIMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Coordenadoria de Administração - SEFAZ. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Coordenadoria de Administração-SEFAZ, de responsabilidade do **Sr. Alex Del Giglio** (Gestor do Órgão) e da **Sra. Alana Barbosa Valerio Tomaz** (ordenadora de despesa da Coordenadoria), no curso do exercício 2021, nos termos do art. 22, II e 24 da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Alex Del Giglio (Gestor do Órgão) e da Sra. Alana Barbosa Valerio Tomaz (ordenadora de despesas da Coordenadoria);
- **10.3.** Dar ciência a Sra. Alana Barbosa Valerio Tomaz e aos demais interessados do teor desta decisão;
- **10.4. Arquivar** o presente processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 10/03/2023.	nsulta.tc

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº349/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 7 de Março de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral